



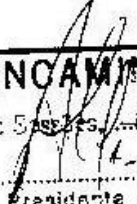
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 91/2000**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERA. Nº	383,00
Fº	02
Fl.	2022

Autoria: Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações sobre projeto de aplicação de liberdade assistida encaminhado para apreciação da Municipalidade em 1999.

ENCAMINHE - SE
Sala dos Sessões, 19.1.8. 2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	383, 00
Fl.	03
*1	m

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (gestão 1999), promoveu na sua 38ª sessão realizada em 26 de novembro de 1999, debates sobre projeto de medidas socioeducativas, de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, utilizando arte-educação, com a participação dos coordenadores do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Prof. Marcus Antônio da Silva Leme, Secretário de Saúde e Promoção Social da Municipalidade.

Naquela oportunidade, o Prof. Marcus Antônio da Silva Leme frisou que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social não teria condições de, naquele momento, intermediar o desenvolvimento do projeto, em razão da falta de profissionais, mas que nada impede a realização do trabalho com a participação de entidades locais que atuam com adolescentes, de forma que eles sejam tratados no próprio município, principalmente nos casos de medidas de meio aberto. Ainda completou que já estava sendo estudada a possibilidade de se firmar convênios e se dispôs a consultar as entidades envolvidas sobre o interesse de participação das mesmas explicando também que seria feita reunião com representantes do Poder Judiciário e da FEBEM.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	382, 00
Fol.	04
11	775

Diante do exposto, solicitamos as seguintes informações:

1 - A Secretária de Saúde e Promoção Social desenvolveu estudos para viabilização do projeto de aplicação de medidas socioeducativas de liberdade assistida (cópia anexa), encaminhado para apreciação do Executivo Municipal em 1999?

1.1 - Em caso afirmativo, qual o resultado desse estudo?


2 - Foram realizadas reuniões com representantes de entidades, do Poder Judiciário local e da FEBEM para conhecer o interesse de desenvolvimento ou aplicação das referidas medidas?

2.1 - Em caso afirmativo, qual o resultado dessas reuniões?

3 - Quais as condições atuais da Prefeitura Municipal que favoreçam a implantação do projeto, inclusive em termos de comissionamento de profissionais para acompanhar seu desenvolvimento?

Com relação à última questão, a sra. Mônica Nardy Marzagão considerou duas possibilidades: o comissionamento de funcionários com verbas oriundas de convênio com a FEBEM e a utilização de estagiários da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.



JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente
Vereador - PDT

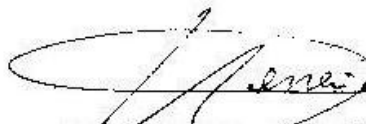


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	383,00
Fm.	03
2)	m


MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente
vereador - PMDB


ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro
vereador - PMDB


LÚIS CARLOS FERREIRA - Membro
(Véio)
vereador PRTB


MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro
vereador PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 281, 91
Fol. 413
21

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 383, 00
Fol. 56
21

MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE

Mônica Nardy Marzagão

Bragança Paulista

1998

22

Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade

C. M. E. B. P. PROJ. GERAL Nº 383/00 P. 07 a) 7/15	C. M. E. B. P. PROJ. GERAL Nº 383/00 P. 07 a) 7/15
---	---

I. Introdução:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe, no artigo 112, medidas sócio-educativas, que são aplicadas, pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, somente aos adolescentes autores de atos infracionais, estas medidas são aplicadas de acordo com a gravidade, reincidência, grau de participação, personalidade do adolescente, sua capacidade para cumpri-las (as medidas sócio-educativas) e as circunstâncias em que se deu o ato infracional.

Quanto aos adolescentes infratores (12 a 18 anos incompletos), o Ministério Público poderá propor ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude três medidas:

- Remissão - o processo será excluído (remissão = perdão);
- Arquivamento dos autos - o relatório será encerrado;
- Aplicação de medidas sócio-educativas.

A proposição passará pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude que, aplicará ou não a medida, caso haja indícios de autoria e materialidade do ato infracional.

II. As medidas sócio-educativas são:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Semiliberdade;
- Internação;
- Medidas previstas no art. 101, I a VI.

Obs.: Advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida são medidas sócio-educativas em meio aberto. A semiliberdade é medida sócio-educativa em meio semi-aberto. O internato é medida sócio-educativa em meio fechado e as medidas do art. 101, são as chamadas medidas de proteção.

III. Prestação de Serviços à Comunidade:

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 383, 00
Fl. 08
normal de 7/15

modo a não prejudicar a freqüência à escola ou a jornada de trabalho.

Esta medida sócio-educativa objetiva a realização de tarefas gratuitas de interesse comum, junto aos órgãos governamentais e não-governamentais onde o adolescente possa obter em seu meio social a direção pedagógica da compreensão de sua conduta inconveniente e a certeza de seu valor como pessoa.

O presente trabalho visa a integração familiar, escolar e comunitária (social) salutar e o exercício da cidadania, pois o adolescente é um sujeito de deveres e direitos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 383, 00
Fls. 725
31

IV. Justificativa:

O município de Bragança Paulista apresenta um expressivo contingente de adolescentes que prestam serviços à comunidade, mas que somente dispõem de tempo, em sua maioria, nos finais de semanas para cumprimento da referida medida sócio-educativa.

Considerando o apregoado no art. 117 - ECA e tencionando amenizar os problemas referentes a condutas irregulares e/ou infrações cometidas por adolescentes, os órgãos envolvidos terão de divulgar este projeto a organizações governamentais e não-governamentais, a fim de que os adolescentes em questão tenham oportunidade de compreender suas atitudes e reintegrarem-se à sociedade, através de um forte conteúdo pedagógico.

Acho pertinente a Secretaria de Promoção Social do município ser o órgão catalisador e mediador da aplicação desta medida sócio-educativa, para onde o Juízo da Infância e da Juventude encaminhará os adolescentes infratores (sugiro um centro ou uma casa onde possa unificar a aplicação das duas mais positivas medidas sócio-educativas: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

Haverá uma integração entre as duas medidas sócio-educativas supracitadas e maior controle e acompanhamento do trabalho em diferentes locais para onde serão encaminhados os adolescentes infratores.

Para tanto, é imprescindível um programa especial de acompanhamento dos adolescentes insertos na medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade.

V. Objetivos:

1 - Assistir o adolescente infrator, a partir do recebimento do caso, por determinação judicial, até o cabal cumprimento desta medida sócio-educativa;

2 - Viabilizar a prestação de serviços à comunidade, através de parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais, para que os adolescentes possam desenvolver, pedagogicamente, habilidades e atividades construtivas e solidárias;

3 – Proporcionar condições ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude de aplicar sentenças, considerando-se aptidões e capacidades do adolescente, sem danos ao cumprimento de suas obrigações escolares e profissionais;

4 – Entrevistar, encaminhar e designar local e horário para cumprimento, por parte do adolescente infrator, da prestação de serviços à comunidade, mediante determinação judicial;

5 – Acompanhar os adolescentes encaminhados, por intermédio de visitas regulares às entidades de cumprimento e contato com o responsável pela aplicação da medida sócio-educativa na mesma (entidade);

6 – Orientar o adolescente e sua família no tocante ao cumprimento da prestação de serviços à comunidade e no que concerne à vida pessoal do adolescente (vida familiar afetiva e social, escola, trabalho, lazer e outros);

7 – Aumentar, capacitar e integrar as entidades que recebem adolescentes infratores para cumprimento desta medida sócio-educativa;

8 – Dar atendimento individualizado ao adolescente durante a prestação de serviços à comunidade;

9 – Possibilitar encontros grupais com outros adolescentes que estejam cumprindo esta medida sócio-educativa semanalmente;

10 – Integrar as famílias dos adolescentes no processo de cumprimento da prestação de serviços à comunidade, realizando reuniões mensais com as mesmas;

11 – Encaminhar o adolescente, conforme art. 101, inc. III, IV, V e VI – ECA aos recursos educacionais e comunitários necessários para seu desenvolvimento (isto pode se dar através do Conselho Tutelar);

12 – Orientar e encaminhar o adolescente a cursos profissionalizantes existentes no município;

13 – Levar o adolescente a aprender, transformar o meio e ter um comportamento simbólico, através da arte-educação;

14 – Despertar a criatividade, trabalhando o olhar e a possibilidade de transformação dos "materiais descartáveis" em objetos de arte (música, teatro, literatura e artes plásticas, entre outros).

Levando a um trabalho pedagógico de "transformar-se". Por intermédio da experiência estética, empreende-se o objeto a nível dos sentimentos, sem ter obrigatoriamente a intervenção conceitual da linguagem;

15 – Construir um sentido particular para a vida, que seja peculiar de cada adolescente, por meio da arte-educação, pois esta (arte-educação) implica na expressão pessoal de valores, sentimentos e significações.

VI. Metas:

A pretensão deste trabalho, é o atendimento do adolescente infrator que está cumprindo esta medida sócio-educativa, tencionando asseverar o cabal cumprimento da prestação de serviços à comunidade,

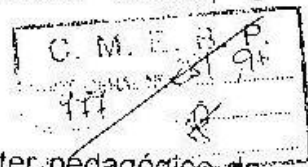
W

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 281,51
Fis. TAG
...

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 373,00
Fis. 09
...

por meio da arte-educação, reduzindo, e se possível acabar, o inadimplemento.

VII. Metodologia de Trabalho:



Objetivando a um melhor entendimento do caráter pedagógico do presente projeto de medida sócio-educativa em meio aberto – prestação de serviços à comunidade, seguem-se as etapas do projeto:

1 – Diagnóstico e preparo – com a aplicação da media sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade em adolescentes infratores, constato um grande hiato entre as possibilidades pedagógicas objetivadas e os resultados obtidos.

Tracei um perfil dos adolescentes infratores (pesquisa sobre todos os aspectos de sua vida), montando prontuários individuais, verificando que a causa de mais de 90% dos adolescentes infracionarem é o uso de substâncias químicas (drogas desequilibrantes e desestruturantes como o "crack"). O nosso adolescente infrator comete crime contra o patrimônio (furto) e não contra a vida (roubo, estupro e homicídio), para sustentar o vício.

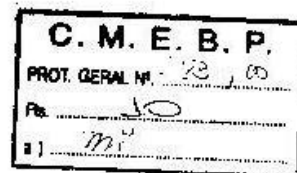
Logo, considero importante trabalhar com os adolescentes a químio-dependência (doze passos do N.A. - Narcóticos Anônimos e outros, o N.A. mantém equipes para trabalhos voluntários em hospitais e instituições);

2 – Criação de uma equipe para trabalhos grupais – conforme anteriormente citado, no grupo de operatividade semanal com os adolescentes, um pedagogo (a medida sócio-educativa por ter caráter pedagógico deve ser aplicada por um pedagogo ou psicopedagogo, outros estados da federação têm "educador judiciário") trabalhará juntamente com um artista plástico (a parte de arte deste projeto é da artista plástica **Alba Márcia Leva Montanari Ramos**), questões como drogas, ética, família, namoro, sexo, relacionamento, escola, trabalho, regras de vida em sociedade (direitos e deveres), "turma" e outros temas de relevância com os adolescentes infratores, através da arte-educação (oficinas de arte – papel reciclado, papel machê, pintura, colagem, modelagem, sucata, dobradura, literatura, música, teatro e outros).

Antes de os adolescentes serem inseridos no grupo de operatividade e encaminhados a entidades para cumprimento desta medida sócio-educativa, eles serão entrevistados pelo "educador judiciário" que encontrará a instituição mais adequada ao perfil do adolescente e subsequente o encaminhará a mesma (instituição).

Com anuência do MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, as duas horas semanais de atividades do grupo de operatividade serão computadas às horas cumpridas em entidades (as outras seis horas), perfazendo o total de oito horas semanais, conforme art. 117 – ECA.

Obs.: haverá reunião mensal com as famílias dos adolescentes, para orientação, apoio e encaminhamentos que se fizerem necessário a estes (familiares dos adolescentes infratores);



3 – Adequação das entidades ao novo projeto – reunião semestral com representantes das entidades receptoras de adolescentes infratores para explanação do projeto e orientações e apoios que sejam precisos.

Obs.: A entidade, independentemente das reuniões semestrais, pode contactar o "educador judiciário" sempre que precisar;

4 – Indicação de orientadores – cada entidade indicará uma pessoa (responsável pela aplicação da medida) para acompanhar o cumprimento da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade (segue em anexo modelo de relatório de acompanhamento do adolescente pela entidade). É muito importante o adolescente sentir-se personalizado e valorizado

O responsável pela aplicação da medida na entidade poderá entrar em contato com o "educador judiciário" para dirimir dúvidas, sempre que precisar;

5 – Acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços à comunidade – através de relatórios mensais, reuniões grupais (adolescentes e famílias), contatos informais, palestras e entrevistas.

VIII. Avaliação:

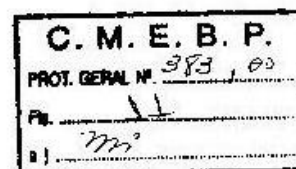
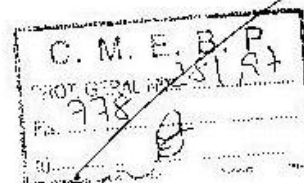
O "educador judiciário" fará um registro dos casos em acompanhamento, em pastas individuais e em fichas, a fim de facilitar coleta de dados e elaboração de relatórios ulteriores.

Considerar-se-á os objetivos, metas, metodologia, operacionalização e os resultados do projeto com e para os adolescentes, famílias e comunidade. Verificar-se-á se ocorreram mudanças positivas significativas no quadro.

Serão corrigidas eventuais falhas, de modo a asseverar que sejam atingidos os objetivos, metas e metodologia propostos para este projeto, redimensionando e redirecionando a sua execução sempre que necessário, através de reuniões periódicas do "educador judiciário" com a equipe responsável pelo projeto.

Artista Plástica: Alba Márcia Leva Montanari Ramos

Autora do Projeto: Mônica Nardy Marzagão



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 281, 97
Fls. 379
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213, 00
Fls. 12
a)

Medida sócio-educativa em meio aberto de liberdade assistida

Autora: Mônica Nardy Marzagão

Bragança Paulista

1999

nm

Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	383,00
Fm.	13
1)	321

Em conformidade com os artigos 118 e 119 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, proponho algumas reflexões e ações com relação a mais positiva das medidas sócio-educativas - Liberdade assistida.

Objetivos:

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	281,97
Fm.	180
1)	8

1 - Viabilizar a liberdade assistida, por intermédio de parcerias, articulações e intercâmbio com órgãos governamentais (tais como a Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, Educação e Saúde, Delegacia de Ensino, Escolas, Secretarias Municipais de Educação, Promoção Social e Saúde) e não-governamentais, a fim de atingir e assegurar a aplicação da presente medida sócio-educativa, para que os adolescentes possam desenvolver e otimizar, pedagogicamente, habilidades e atividades construtivas e solidárias;

2 - Proporcionar condições ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude de aplicar sentenças, considerando-se aptidões e capacidades do adolescente, valorizando a convivência familiar e social e o cumprimento de suas obrigações escolares e profissionais;

3 - Atender individualmente e em grupos os adolescentes durante a liberdade assistida;

4 - Dar assistência e acompanhar o adolescente em liberdade assistida, assegurando-lhe, como sujeito de direito, a reintegração e participação na vida familiar e comunitária, através de

procedimentos de orientação pedagógica e encaminhamentos que se fizerem necessários;

5 - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por intermédio da orientação, apoio e acompanhamento do profissional que aplica a presente medida sócio-educativa;

6 - Integrar e assistir às famílias dos adolescentes no processo de cumprimento desta medida sócio-educativa;

7 - Apoiar, identificar e orientar o adolescente com relação às angústias, anseios, conflitos e problemáticas;

8 - Valorizar a expressão, pelos adolescentes, de suas carências e dificuldades, possibilitando-lhes a idealização e o empreendimento de novos planos para o porvir;

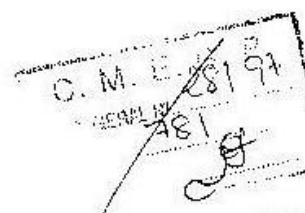
9 - Reintegrar o adolescente à vida escolar, supervisionando sua freqüência e aproveitamento;

10 - Orientar e encaminhar o adolescente, conforme art. 101, inc. III a VI - ECA, aos recursos educacionais e comunitários necessários ao seu desenvolvimento, dando ênfase aos programas educacionais existentes no município, tais como as ações complementares à escola.

O Fórum DCA - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente enviou o projeto supracitado (ações complementares à escola e outros) à Câmara Municipal de Bragança Paulista no ano pretérito;

11 - Capacitar, orientar e encaminhar profissionalmente o adolescente em conflito com a lei, ampliando-lhe as perspectivas para o mercado de trabalho;

12 - Acompanhar e fornecer sustentação pedagógica, psicológica e social aos adolescentes recém-inseridos à escola e ao mundo do trabalho;



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 383, 00
R. 24
771

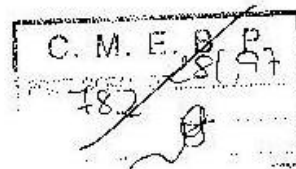
13 - Levar o adolescente à aprendizagem e transformação do meio, bem como à aquisição de um comportamento simbólico através da arte-educação;

14 - Estimular a criatividade, ativando o olhar e a perspectiva de transformar "sucata" em arte (artes plásticas, literatura, música, teatro e outros).

Induzindo a um trabalho de "transformação". Através da experiência estética, realiza-se o objeto ao plano dos sentimentos, sem precisar necessariamente da interferência conceitual da linguagem;

15 - Construir um senso peculiar para a vida, que seja particular de cada adolescente, por intermédio da arte-educação, por conseguinte esta (arte-educação) envolve a expressão personalista de sentimentos, significações e valores.

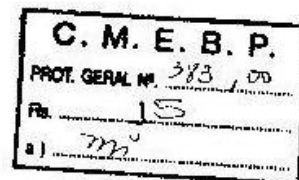
Metodologia do Trabalho:



Firmar convênio com a Febem para municipalização da medida sócio-educativa de liberdade assistida. Este convênio pode ser firmado com a Secretaria Municipal de Promoção Social, que manterá um local para a aplicação da liberdade assistida.

A Febem então repassará ao município R\$ 60,00 (sessenta reais) por adolescente ao mês.

A equipe de trabalho (os orientadores) deverá ser composta por 01 pedagogo (medida sócio-educativa em outros Estados é aplicada por "educador judiciário"), 01 psicólogo e 01 assistente social, que poderão ser comissionados de outras repartições para trabalhar na liberdade assistida.



Também, contar-se-á com o trabalho de um artista plástico, a parte de arte deste projeto foi idealizado pela artista plástica **Alba Márcia Leva Montanari Ramos**.

O orientador ("educador judiciário") desempenhará a função de levar o orientando a modificação de seu comportamento (aprendizagem) e procedimento, inserindo-o no meio social com a manutenção de sua individualidade.

Vejo como objetivo da aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida a superação das dificuldades e evolução das fases do desenvolvimento cognitivo, físico, mental e afetivo, tornando o adolescente apto ao exercício da cidadania (exercendo direitos e deveres), tendo autonomia em suas mais variadas escolhas e opções vida.

É fundamental criar-se um vínculo entre adolescente, família e orientador, possibilitando um relacionamento adequado, construtivo, íntegro e proveitoso para todos os envolvidos.

Os adolescentes, via de regra, são atendidos pelo orientador uma vez por mês, por no mínimo seis meses. Uma vez por mês é muito pouco para um trabalho pedagógico que visa a reintegração social de uma pessoa em estado peculiar de desenvolvimento que cometeu uma infração.

O ideal é o adolescente participar do grupo de operatividade de arte-educação semanalmente e atendimento individual quinzenal dado pelo orientador.

O adolescente deve ser ouvido e orientado a retornar à escola, buscar colocação profissional e cursos profissionalizantes, tendo a ética como referencial no resgate do exercício de sua cidadania. Deve, também, ser encaminhado aos programas comunitários e educacionais quando necessário.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	383,00
Fis.	16
al.	220

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	383,00
Fis.	16
al.	220

O perfil do adolescente infrator é muito similar a um do outro. Elaborei uma pesquisa no ano pretérito na qual pude constatar que mais de 90% (noventa por cento) deles (adolescentes em conflito com a lei) são quimio-dependentes, sem perspectivas de futuro, provenientes de famílias desestruturadas (desagregação familiar, pais ou mães desconhecidos, desempregados ou fazendo "bicos", com baixo nível de escolaridade e com muitos filhos), oriundos de bairros da periferia, com defasagem escolar (por repetência e/ou evasão), experiência de vida de rua e inclinados a "atividades que tragam retorno financeiro rápido" (pequenos tráficos e furtos), sem considerar o que é ou não ético, justamente pelo seu histórico de vida sobredito.

Diante do exposto, considero importantíssimo um trabalho individual e grupal (grupo de operatividade através da arte-educação) com o adolescente e sua família.

O adolescente infrator necessita de apoio e orientação concernentes às suas angústias, anseios, conflitos e problemas, podendo-as expressar livremente, desembocando na construção de alentadoras expectativas de futuro.

Partindo da "construção de alentadora expectativa de futuro", proporcionar a discussão e o exercício de aptidões, habilidades e valores solicitados pelo mundo do trabalho, tais como: conhecimento em informática, políglotismo, poder de decisão e liderança entre outros.

Para a efetivação deste trabalho é importante a interação com outros órgãos governamentais e não-governamentais, para que os adolescentes, além de frequentarem a escola e trabalharem, possam fazer cursos extra-curriculares.

Deve-se também haver um programa de orientação vocacional desenvolvido com os adolescentes.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	323, 00
Fl.	17
DI	22

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	281, 00
Fl.	284
DI	28

Outrossim, deve-se haver um relacionamento harmonioso com a Delegacia de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se vagas escolares aos adolescentes, apoio sócio-educativo em meio aberto e controle de freqüência à escola.

Com a verba do convênio com a Febem, entre outras coisas, pode-se e deve-se comprar material escolar, oferecer ou subsidiar vagas em cursos profissionalizantes, como: computação, jardinagem, horticultura, expressão corporal e verbal, música, pintura, artesanato e teatro.

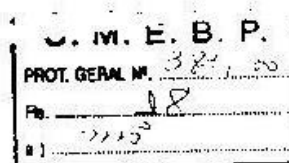
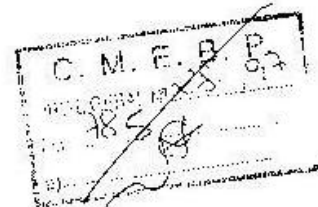
A verba do convênio igualmente poderá subvencionar tratamento de dependência química (regime de internação em clínica ou comunidade terapêutica) dos adolescentes infratores.

O trabalho com a família deve ser, ao menos, quinzenal, funcionando como um grupo de "ajuda mútua", visando um maior conhecimento de si mesmo, da adolescência e dos filhos.

O grupo, através de vídeos, palestras e dinâmicas, debaterá e discutirá temas relacionados com a educação dos filhos (amor, vínculos afetivos, limites, namoro, sexo, aids, turma de amigos, quimio-dependência e co-dependência), conhecimento do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a medida sócio-educativa que o filho esteja cumprindo, encaminhamento da família (geralmente de baixa renda) ao "programa de orientação e apoio sócio-familiar" para recebimento de cesta básica e outras orientações à Assistência Social do Município.

Artista Plástica: Alba Márcia Leva Montanari Ramos

Autora do Projeto: Mônica Nardy Marzagão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 26 de abril de 2000

Memo nº 098/00 - SMSP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 383 00
Fs. 20
a) m

PARA: Gabinete do Prefeito
DE: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
ASSUNTO: Pedido de Informações nº 91/2000

Com relação ao PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 91/2000 de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, compata pelos vereadores JOÃO SOARES SOUZA LIMA, MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA, ADILSON LEITÃO XAVIER, LUÍS CARLOS FERREIRA e MARCO ANTÔNIO MARCOLINO, onde solicitam informações sobre o projeto de aplicação de liberdade assistida encaminhado para apreciação da Municipalidade em 1999, tenho a informar:

1. A Secretaria de Saúde e Promoção Social desenvolveu estudos para a viabilização do projeto de aplicação de medidas socioeducativas de liberdade assistida, encaminhada para apreciação do Executivo Municipal em 1999 ?

Esta Secretaria desenvolveu estudos e considerou pertinente o presente projeto, bem como o Gabinete do Prefeito considerou de fundamental importância a implantação do mesmo

2. Foram realizadas reuniões com representantes de entidades do Poder Judiciário local e da FEBEM para conhecer o interesse de desenvolvimento ou aplicação das referidas medidas ?

Este secretário reuniu previamente com a representante na FEBEM em nosso município, a Sra Clelia, a respeito de toda a problemas do assunto e a possibilidade de implantação de projeto, foi conversado com o Ministério Público da Infância e da Adolescência, com a Dra Laila a respeito do assunto, mas não contatamos formalmente nenhum entidade.

Consideramos de muito produtivo os encontros com os representantes supra mencionados

3. Quais as condições atuais da Prefeitura Municipal que favoreçam a implantação do projeto, inclusive em termos de comissionamento de profissionais para acompanhar seu desenvolvimento ?

ENCAMINHADO EM 09,5,00
EM RESPOSTA: P.J. nº 91/2000
a) Comissão Educação

Handwritten signature

Handwritten initials





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

É de fundamental importância, lembrar que a criação da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente em sua estrutura apresenta duas divisões, sendo que uma delas está diretamente relacionada a este projeto.

Com a criação da Secretaria da Criança e do Adolescente o assunto passa, agora, a ser apreciado pela referida Pasta, com a colaboração desta e das demais Secretarias Municipais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	383/00
Fs.	21
B)	mi

Prof. MARCUS ANTONIO DA SILVA LEME
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social